

PORTARIA Nº 060/2000

EMENTA: Altera procedimentos de licenciamento para instalação de Antenas Transmissoras de Radiação Eletromagnéticas e equipamentos afins no território do Recife.

A Secretária de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos relativos ao licenciamento para a instalação destes equipamentos;

RESOLVE:

Art. 1º - A instalação de Antenas Transmissoras de Radiação Eletromagnética deverá obedecer os seguintes requisitos:

I – Formulário de “ PROJETOS E PLANTAS DIVERSAS ” – Código de Assunto 079 (Projetos Especiais), enquadrando para pagamento na rubrica 1313010 - “Análise ou revalidação de plantas relativas a projeto inicial não enquadrado nos itens relativos à aprovação de projetos”;

II – No campo “ 3 - Proprietário ” deverá ser preenchido pelo proprietário do equipamento, devendo ser anexado declaração do proprietário do imóvel, onde se responsabilizará judicialmente pelas informações prestadas, ou contrato de locação autorizando a colocação dos equipamentos. No caso de edificação multifamiliar, deverá ser exigida anuência do condomínio através de ata da assembléia registrada em cartório, quando for o caso;

- III – 02 (dois) jogos de Plantas contendo:
- a) Planta de Situação com a identificação do imóvel onde serão instalados os equipamentos;
 - b) Planta de Locação com a indicação dos equipamentos a serem instalados, a projeção das edificações existentes e os afastamentos para as divisas;
 - c) Planta Baixa, contendo os elementos construtivos tais como: muro, container, antena, base para gerador, entre outros;
 - d) Cortes e Fachadas com especificações técnicas

IV – exigida na licença de construção, cópia da ART do responsável técnico pela execução da obra;

V – Apresentar autorização do COMAR, quando localizado nas áreas de interferência do Aeroporto Internacional dos Guararapes e Aeroclube de Pernambuco.

Art. 2º - Os afastamentos para as divisas poderão ser livres desde que a projeção dos equipamentos seja no interior do imóvel.

Parágrafo Único – Excetua-se do que estabelece o “caput” deste artigo, o afastamento frontal que deverá obedecer ao estabelecido na Lei de Uso e Ocupação do Solo em vigor.

Art. 3º - Deverá ser efetuado a anotação no formulário “ NÃO RECONHECE AS BENFEITORIAS EXISTENTES”.

Art. 4º – Será objeto de análise especial do órgão competente da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente - SEPLAM, a instalação de equipamentos em imóveis situados nas Zonas Especiais de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural – ZEPH e Zonas Especiais de Proteção Ambiental – ZEPA, IEPS, IPAV.

Art. 5º - Após aprovação do projeto, deverá ser solicitado o Alvará de Construção.

Art. 6º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Portaria nº 002/2000.

Recife, 14 de dezembro de 2000

CELECINA PONTUAL
Secretária de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente